
**JUSTIÇA SOCIAL: SUBTERFÚRGIOS DA ZONA FRANCA DE
MANAUS NA POLÍTICA DE REDUÇÃO DA POBREZA
MULTIDIMENSIONAL, DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E
SUSTENTÁVEL NA AMAZÔNIA**

***SOCIAL JUSTICE: SUBTERFURGIES OF THE MANAUS FREE
TRADE ZONE IN THE MULTIDIMENSIONAL POVERTY REDUCTION
POLICY, REGIONAL AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT IN THE
AMAZON***

RAIMUNDO PEREIRA PONTES FILHO

Doutor em Sociedade e Cultura na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas
Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas. Docente
Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado) da Universidade Federal do
Amazonas. E-mail: pontesfilho@ufam.edu.br

EVELYN VANNELLI DE FIGUEREDO CASTRO

Mestranda em Direito “Constitucionalismo de Direitos na Amazônia” pela Universidade
Federal do Amazonas (UFAM). Especialista em Direito Público e Tributário pelo
Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Assessora jurídica da
Secretaria Municipal de Educação de Manaus E-mail: evelynvoz@gmail.com.

RESUMO

Objetivo: Com o advento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) proposto pela Nações Unidas em 2015, no âmbito da Agenda 2030, o Brasil passou a adotar estratégias visando o cumprimento de diversas metas desenvolvimentistas. O



presente artigo objetiva analisar o instituto da Zona Franca de Manaus no processo de contribuição para o desenvolvimento socioeconômico e sustentável bem como na redução das desigualdades regionais, conforme previsto no art. 3º, III da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Metodologia: O estudo realizado está amparado em pesquisa bibliográfica, documental e nos dados disponibilizados pelo IBGE e demais organismos governamentais.

Resultados: A partir dos dados coletados, os resultados prévios demonstraram impactos significativos na promoção da justiça social decorrente da Zona Franca de Manaus na redução das desigualdades sócio-econômicas.

Contribuições: Com base nos resultados, constatou-se a necessidade do fortalecimento e ampliação das políticas públicas para equacionar a sustentabilidade social, econômica e ambiental na região Amazônica e com isso pensar novas formas de desenvolvimento humano multidisciplinar, desenvolvimentista, incluyente e sustentável.

Palavras-chave: Justiça Social. Desenvolvimento Sustentável. Agenda 2030 ONU. Zona Franca de Manaus. Amazônia.

ABSTRACT

Objective: *With the advent of the Sustainable Development Goals (SDGs) proposed by the United Nations in 2015, within the scope of the 2030 Agenda, Brazil began to adopt strategies aimed at meeting several developmental goals. This article aims to analyze the Manaus Free Trade Zone institute in the process of contributing to socioeconomic and sustainable development as well as in reducing regional inequalities, as provided for in art. 3, III of the Brazilian Federal Constitution of 1988.*

Methodology: *The study carried out is supported by bibliographical and documentary research and data made available by the IBGE and other government agencies.*

Results: *From the collected data, the previous results demonstrated significant impacts in the promotion of social justice resulting from the Manaus Free Trade Zone in the reduction of socio-economic inequalities.*

Contributions: *based on the results, it was verified the need to strengthen and expand public policies to equate social, economic and environmental sustainability in the Amazon region and with that to think of new forms of multidisciplinary, developmental, inclusive and sustainable human development.*



Keywords: *Social justice. Sustainable development. UN 2030 Agenda. Manaus Free Trade Zone. Amazon.*

1 INTRODUÇÃO

O mundo vem passando constantemente por diversas modificações no campo social, que ficou mais acentuada com a chegada da globalização no Século XX. Avanços significativos puderam ser percebidos, notadamente no campo tecnológico. No entanto, questões inerentes ao desenvolvimento humano, ou seja, direitos básicos, como a saúde, educação, justiça e trabalho não acompanharam na mesma proporção. Essas necessidades básicas trouxeram um apelo ao que chamamos de justiça social.

Nesse sentido, novas formas de pensar foram incorporando estratégias para alcançar o desenvolvimento humano multidisciplinar, desenvolvimentista, includente e sustentável. Há décadas, as Nações Unidas (ONU) vem trabalhando em várias frentes no sentido de unir o mundo em prol de objetivos altruístas, como a paz e a erradicação da pobreza.

As Conferências mundiais, vem servindo como um elo integrador para discutir demandas que transpõe fronteiras, enquanto que os Documentos oriundos destas, auxiliam para reforçar o comprometimento dos Estados Membros a cooperarem na efetivação de Direitos e Deveres.

Desde 2015, discute-se os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), também chamados de Objetivos Globais inseridos no âmbito da Agenda 2030 das Nações Unidas (ONU) que visa primordialmente erradicar a pobreza e proteger o planeta, com base em 17 objetivos altruístas. Este estudo abordará aspectos gerais do ODS1 que visa acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares, bem como ODS 10 que pretende reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

Para isso, o artigo proposto refletirá acerca da Política de incentivos fiscais através da Zona Franca de Manaus, como estes incentivos podem contribuir no



desenvolvimento socioeconômico e sustentável além de promover a redução das desigualdades regionais e o combate a pobreza, conforme previsto no art. 3º, III da Constituição Federal Brasileira de 1988.

O estudo parte do referencial teórico dos estudos de Peter Townsend e de Joanna Mack cuja abordagem apresenta-se por meio do Método da Abordagem Consensual para definir a pobreza além da privação material, mas também na exclusão social.

Além disso, estudar os mecanismos de preservação do meio ambiente amazônico e a floresta nela contida, precisam caminhar juntamente com o desenvolvimento sustentável da região, incluindo o desenvolvimento humano destes habitantes. Proporcionar condições plenas de desenvolvimento multidimensional ao indivíduo que vive naquele espaço geográfico é imprescindível para o alcance de resultados cada vez mais satisfatórios.

2 NOVOS VIESES DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O COMBATE A POBREZA MULTIDIMENSIONAL NO MUNDO GLOBALIZADO

O Desenvolvimento Sustentável teve sua origem na década de 80, surgindo da relação entre preservação do planeta e atendimento das necessidades humanas (IUCN, 1980). A nova onda de reflexão sobre políticas de promoção de desenvolvimento foram acrescidas de preocupações de natureza social e dos direitos humanos (SOUSA, 2011). Em 1981, através dos estudos do Conselho de Direitos Humanos da ONU, iniciaram os trabalhos preparatórios para o que viria a ser a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986¹ (SOUSA, 2008).

Para Fonseca (2011, p.427) “A expressão ‘desenvolvimento sustentável’, teve

¹A Declaração reconheceu que o desenvolvimento é um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa a melhoria constante do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos, com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição justa dos benefícios daí resultantes. Disponível em: <https://www.un.org/en/events/righttodevelopment/declaration.shtml>



a sua origem na Biosphere Conference (Paris, 1968), também utilizada pela IUNC em 1980, mas consagrada no Relatório de Brundtland (1987)". A partir de então definiu como "o que atende às necessidades do presente, sem comprometer as futuras gerações" (CMMAD, 1991).

A Assembleia do Milênio, realizada nas Nações Unidas em setembro de 2000, foi um importante marco na definição de estratégias a nível global para acabar com alguns dos problemas mais desafiadores do século XX. Os líderes mundiais apontaram esperança de que a extrema pobreza, doenças e degradação poderiam ser aliviadas com a chegada das novas tecnologias e com isso enfrentar os desafios por meio da cooperação global (SACHS, 2006).

O evento resultou num importante documento de declaração global, a Declaração do Milênio (2016)², no qual enfrentam as questões de guerra e paz, saúde e doença, riqueza e pobreza, comprometendo o mundo com um conjunto de estratégias para melhorar a condição humana, determinando prazos para reduzir a pobreza extrema, doenças e privações. Posteriormente estes objetivos tornaram-se os oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs, 2010)³.

Os novos contornos acerca do Desenvolvimento Sustentável ganharam notoriedade com a Conferência internacional realizada em Joanesburgo, África do Sul (2002), Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, também chamada de Rio +10 que visava colocar em prática compromissos firmados na Rio-92, relacionados À Agenda 21. Nesse sentido, o conceito de desenvolvimento sustentável "emerge em contraposição aos postulados exclusivos do crescimento econômico cuja principal expressão na sociedade atual é o valor do Produto Interno Bruto que não contabiliza os custos sociais, culturais e ambientais da produção de bens e serviços" (FONSECA, 2011, p. 427).

A temática acerca da pobreza retornou ao cenário mundial na Conferência das Nações Unidas Rio +20 através da agenda do desenvolvimento sustentável, a situação

² Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/publications/declara%C3%A7%C3%A3o-do-mil%C3%AAnio>

³ Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/66851-os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>



de pobreza enfrentada por diversos países permanecia, como ainda é nos dias de hoje, um grande desafio global a ser enfrentado.

A realidade das pessoas de baixa renda é uma luta constante para sobreviver (LANSLEY; MACK, 2015). A pobreza é entendida objetivamente quando a população carece de recursos para subsistência ou deixa de participar de atividades habituais da sociedade no qual pertencem (TOWNSEND, 1979). Cumpre afirmar que a medida em que os recursos se mostram nitidamente abaixo do indivíduo médio, estes vão sendo excluídos paulatinamente dos padrões de vida, costumes e atividades comuns acentuando as desigualdades.

A pobreza multidimensional é um problema que vem afetando drasticamente o mundo inteiro, incluindo o Brasil. O país apresenta um número relevante, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2020 cerca de 12 milhões de pessoas viviam em extrema pobreza e mais de 50 milhões viviam em situação de pobreza⁴. Se adotarmos o conceito de pobreza relativa (TOWNSEND, 1979) sob o método consensual (LANSLEY; MACK, 1985)⁵ a pobreza poderá estar acentuada quando indivíduos, família ou grupos não possuírem recursos para o mínimo existencial, alimentação, participar de atividades e ter condições de vida e amenidades que são habituais na sociedade a que pertencem.

A noção de “mínimo existencial”, possui desdobramento no princípio da Dignidade da Pessoa Humana, previsto no artigo 1º, III da Constituição Federal de 1988⁶. Esse mínimo, vai além de assegurar a existência humana (mínimo apenas vital), mas saudável como deflui do conceito de dignidade ou mesmo daquilo que tem

⁴ Mediante dados coletados em tempo real do Portal do IBGE em 27/10/2022, verificou-se que a população brasileira está estimada em 215.277.800; inflação (-029%) relativa ao mês de setembro; Produto Interno Bruto (PIB) 2,6%; Taxa de desemprego em 9,3% relativo ao 2º trimestre de 2022. Para maiores informações acerca de dados e indicadores relacionados à pobreza no Brasil, disponível em: <https://www.ibge.gov.br>

⁵ Esta pesquisa realizada através do método consensual de pobreza, revelou altos níveis de privação em todo o Reino Unido, com graves impactos na vida das pessoas. Sobre os métodos e detalhes completos do projeto de pesquisa Pobreza e Exclusão Social no Reino Unido (PSE UK, 2012). Disponível em: <https://www.poverty.ac.uk/pse-research>

⁶ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana;



sido designado de uma vida boa (SARLET, 2011).

As Políticas Públicas se apresentam cada vez mais frágeis na luta pelo desenvolvimento sócio-econômico. “Definir a pobreza tem implicações para a política que devem ser reconhecidas no início” (Ibid, p.32). Nesse sentido, Lansley e Mack (2015) apontam que a maior causa do crescimento da privação relacionadas as grandes convulsões sociais e economicas são motivadas politicamente. As autoras definem a situação de pobreza no qual:

[...]pessoas cuja falta de necessidades e a extensão de sua privação, juntos tem impacto abrangente e múltiplo em suas vidas. Este é um grupo com muito mais probabilidade de experimentar uma série de problemas, intimamente correlacionados com outros indicadores de pobreza, como problemas de saúde e estresse financeiro. Referimo-nos a esse grupo como estando em “pobreza de privação” e é usado como nossa medida de pobreza em toda parte. É uma medida baseada nos padrões de vida reais das pessoas, e não em uma medida indireta, como renda. (Ibid. p. 10)

No Brasil, a busca pela erradicação da pobreza e a diminuição das desigualdades sociais e regionais, constituem objetivos da República Federativa, previsto no art. 3º, III e art. 170 da Carta Magna, fundamentos estes que serão abordados no item 2.

Nesse sentido, a Constituição Federal preocupou-se em garantir tais objetivos fundamentais de maneira expressa, isto significa que a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais, são de ordem prioritária. A partir deste marco constitucional, é possível avançar nos estudos relativo a Política de desenvolvimento na Amazônia, cenários e atores na conjuntura da efetividade da justiça social.

Portanto, o Desenvolvimento Sustentável vai além do conceito de proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, mas dentro do conjunto que envolve os demais direitos fundamentais (SACHS, 2008).



2.1 ASPECTOS INSTRÍNSECOS DA AMAZÔNIA NO CONTEXTO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E SUSTENTÁVEL

As pessoas são a verdadeira riqueza das nações, mediadas através das nossas relações com os governos, o habitat natural uns com os outros (PNUD, 2022). Quando se fala em Amazônia, os olhares do mundo recaem sobre ela numa perspectiva de preservação ambiental isolada, no entanto há muito o que se discutir em relação ao desenvolvimento humano do amazonida “protetor” desta imensurável riqueza.

Numa perspectiva geográfica podemos entender a Amazônia de vários aspectos e dimensões. A Amazônia internacional, por exemplo, também conhecida como Selva Amazonica, Floresta Pluvial ou Floresta Equatorial da Amazônia, possui territorialidade que transpõe fronteiras. Localizada na América do Sul, engloba nove países: Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela, numa extensão territorial de 7 milhões de km².

Quando referimos à Amazônia Legal, instituída inicialmente pela Lei n.º 1.806/1953 e posteriormente revogada pela Lei n.º 5.173/1966⁷ esta, geograficamente está localizada em território brasileiro abrangendo nove estados: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima, Tocantins, Mato Grosso e Maranhão, ocupando 59% do território nacional⁸. Além disso, é nessa divisão política que está instalada a Zona Franca de Manaus, no estado do Amazonas.

A contribuição da Amazônia para o mundo é imensurável, considerando as riquezas naturais contidas nos diferentes biomas, além de apresentar uma diversidade econômica, sociocultural, étnica e o potencial geopolítico e estratégico da região.

Na perspectiva do desenvolvimento includente multidimensional, é necessário

⁷ A Amazônia Legal é atualmente gerida pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede em Belém (PA), seu principal objetivo está previsto no art. 3º: “O Plano de Valorização Econômica da Amazônia terá como objetivo promover o desenvolvimento auto-sustentado da economia e o bem-estar social da região amazônica, de forma harmônica e integrada na economia nacional”.

⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/sudam/pt-br>



pensar cada vez mais a preservação do espaço amazônico de maneira sustentável, no entanto, esse desenvolvimento precisa envolver todos os atores nessa construção. Pode-se dizer que o homem e os organismos contidos na fauna e flora do meio ambiente amazônico ecologicamente equilibrado são os principais atores que devem compor a relação de desenvolvimento sustentável.

Segundo Santos e Chauí “A hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é hoje incontestável” (2021, p. 38). O desenvolvimento multidimensional humano dos habitantes “protetores da floresta” deve estar notadamente alinhado aos objetivos macros relacionados a preservação da Amazônia. Nesse sentido, nota-se cada vez mais a impossibilidade de estudar desenvolvimento humano e preservação de maneira isolada.

Fazendo um paralelo associado à sociodiversidade na Amazônia e suas consequências, podemos dizer que a biodiversidade da Amazônia permitiu aos povos tradicionais integrarem-se nos processos complexos existentes num grande sistema. A diversidade dos povos da floresta e seus saberes tradicionais, bem como as matrizes culturais apresentam sua pluralidade em meio à sociedade moderna.

Os povos tradicionais que habitam na Amazônia, sejam eles indígenas, ribeirinhos, camponeses entre outros, organizam-se socialmente em harmonia com a natureza, através de suas mais variadas interações, incluindo suas próprias crenças. Interligam saberes e tradições percebida ainda nos dias de hoje, à exemplo da caça, agricultura, extrativismo e a forma como lidam com as doenças. Este saber proveniente do conhecimento empírico (LÉVI-STRAUSS, 2012), da mesma maneira se faz presente na cultura amazônica.

Os habitantes da floresta detêm elevado conhecimento em relação as plantas, seja para uso medicinal, bem como no uso de suas ritualísticas ancestrais, que são repassados ou compartilhados através de várias gerações. Os ribeirinhos que habitam na região amazônica, também possuem uma característica particular de vivência tradicional e saber interdisciplinar, com seus métodos de caça e pesca, conhecimento sobre os melhores caminhos nos rios amazônicos e orientação no interior da mata, que inclui métodos de sobrevivência dentro da floresta.



A junção dos fatores multidimensionais, são necessários para que os indivíduos da Amazônia não sejam excluídos, explorados ou discriminados, pelo contrário, que a hegemonia da dignidade humana fortaleça as Políticas Públicas de uso e exploração dos recursos naturais de maneira sustentável para esta e para as novas gerações, numa ponderação justa de uso e preservação.

3 A ZONA FRANCA DE MANAUS COMO MECANISMO DE CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030 DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)

3.1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTADO DO AMAZONAS, CAPITAL E SEUS ÍNDICES

O estado do Amazonas, está situado na Região Norte do Brasil, dotado de dimensões continentais, com área de territorial de 1 559 167, 878 km²⁹, área urbanizada (IBGE2019) de 669,46 km², sendo o 1º maior estado dentre os demais. A população estimada (IBGE/2021) em 4.269.995 pessoas¹⁰. Rendimento nominal mensal domiciliar per capita (IBGE/2021) de R\$800 reais¹¹.

Em relação à educação¹² numa escala de 0 a 10, o (IDEB/2021) registrou 5,3 nas séries iniciais do ensino fundamental (rede pública), ficando em 12º no ranking nacional; 4,6 nas séries finais do ensino fundamental (rede pública), ficando em 18º em relação aos demais estados federativos; no ensino médio (rede pública) alcançou 3,6 e posição 19º no ranking nacional. A título comparativo, na rede privada de ensino,

⁹ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/panorama>

¹⁰ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/panorama>

¹¹ Ibidem.

¹² O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) é um indicador sintético que relaciona as taxas de aprovação escolar, obtidas no Censo Escolar, com as médias de desempenho em língua portuguesa e matemática dos estudantes no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). Disponível em:

<https://www.gov.br/inep/pt-br/search?SearchableText=ideb%20amazonas>



as notas do ensino médio sobem para 5,2. Isto significa que o ensino público caminha em acentuada desigualdade em detrimento das pessoas que dispõem de recursos privados para custear a educação.

Em relação ao IDH, Índice de Desenvolvimento Humano, apesar do Brasil registrar em 2022 o índice de 0,754 e posição 87^o no ranking mundial (PNUD)¹³, esses dados caem quando são analisados por região. O estado do Amazonas registrou o índice (IBGE/2010) de 0,674¹⁴. Na capital amazonense, em Manaus, o índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM/2010) atual é de 0,737. Apesar de apresentar um bom desempenho, Manaus ocupa o 850^o lugar no ranking nacional.

Em relação aos 62 municípios que compõem o estado, os piores em (IDHM/2010): Atalaia do Norte 0,450; Itamarati 0,477; Santa Isabel do Rio Negro 0,479; Ipixuna 0,481; Santo Antônio do Içá 0,496; Pauini 0,496; Maraã 0,498 (considerado muito baixo). Nesse sentido, a realidade socioeconômica reflete desigualdades regionais entre municípios.

Essa disparidade socioeconômica entre municípios se dá primordialmente pela atração das indústrias localizadas no Polo Industrial de Manaus (PIM) que compõe a Zona Franca de Manaus. Essa atração contribuiu para o desenvolvimento econômico da capital, fomentando o aumento da população local, também conhecida como explosão demográfica.

A migração oriunda da zona rural do estado para a capital, bem como de outros estados nortistas, decorreu da motivação gerada pelo atrativo da indústria, que é o principal centro econômico da região.

Apesar do desenvolvimento humano de Manaus ser considerado alto, a cidade apresenta altas taxas de pobreza e índices de desigualdade social entre a população. Esse crescimento desordenado, acarretou consequências como violência

¹³ O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): um índice que mede as realizações médias em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: uma vida longa e saudável, o conhecimento e um Variação de zero a um e é divulgado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) em seu relatório anual. Disponível em:

<https://hdr.undp.org/system/files/documents/global-report-document/hdr2021-22overviewpt1.pdf.pdf>

¹⁴ <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/am.html>



e degradação ambiental. No entanto, no que se refere a degradação ambiental, poderiam ocorrer em maior escala caso a ZFM não contribuísse para a redução do desmatamento na região.

3.1.1 A zona franca de manaus no contexto da agenda 2030 das nações unidas (onu)

A Agenda 2030¹⁵ proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU), faz parte de um compromisso internacional firmado em setembro de 2015 por 193 países, dentre eles, o Brasil. Possui 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas universais.

Segundo a ONU Brasil¹⁶, os objetivos de desenvolvimento sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e prosperidade.

Dentre eles, dois objetivos se destacam no presente estudo, trata-se do ODS 1 que visa a Erradicação da pobreza em todas as suas formas e em todos os lugares. Segundo dados das Nações Unidas, atualmente no mundo existem pessoas vivendo com menos de US\$ 1,25 por dia.

O ODS 10 visa a redução das desigualdades dentro dos países e entre eles. Uma das metas centrais deste ODS é justamente garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultado, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e promover legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.

Em relação à busca pela erradicação da pobreza e a diminuição das desigualdades sociais e regionais, estes constituem objetivos da República Federativa, previsto no art. 3º, III e art. 170, VII da Carta Magna:

¹⁵ Para maiores informações sobre a Agenda 2030 das Nações Unidas no Brasil:

<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

¹⁶ Ibidem



Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; (...) Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

A regionalização da Zona Franca de Manaus, hoje gerenciada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA)¹⁷, veio com o advento da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, que definiu a cidade de Manaus como a sede de uma Zona Franca (FONSECA, 2011). Na ocasião, o modelo de substituição de importação “foi transplantado para a Amazônia quando se esgotaram todas as outras tentativas anteriores para tirar a região do caos social, econômico e político em que se encontrava desde o fim da era da borracha” (Ibid. p. 319). Nesse momento, a instalação da ZFM no Amazonas foi motivada por interesses nacionais e internacionais (PONTES FILHO, 1997).

No contexto da Operação Amazônia, cujo lema: “Integrar para não entregar” (SERAFICO e SERAFICO, 2005), editou-se o Decreto- Lei 288, de fevereiro de 1967, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário, “com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico da região, mediante concessão de estímulos às empresas industriais que ali se instalassem” (CARRAZZA, 2013, p. 724). Seu objetivo de criação ficou disposto no seguintes termos:

Art 1º A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância, a que se encontram, os centros consumidores de seus produtos.

Segundo o Autor, “tais estímulos consistem basicamente na redução ou eliminação de gravames de natureza aduaneira e tributária incidentes sobre

¹⁷ Para maiores informações: <https://www.gov.br/suframa/pt-br>



operações realizadas pelas sobreditas empresas” (Ibid. p. 724). Os incentivos fiscais são mecanismos de redução das disparidades interregionais, atraindo investimentos para as regiões menos favorecidas (RAMOS FILHO, 2019).

Para Pontes Filho (1997, p. 50) “A instalação de um distrito industrial inicia-se somente a partir de 1971 com o deslocamento das primeiras indústrias para Manaus”. Sua criação foi voltada para o livre comércio de importação e exportação por meio de incentivos fiscais, desde então o modelo vem ajustando as relações político-sociais em âmbito regional e nacional através do Pólo Industrial de Manaus (PIM).

Na Constituição Federal de 1988, a ZFM foi recepcionada nos arts. 40¹⁸, 92¹⁹ e 92-A²⁰ –ADCT. Além de concretizar o princípio da isonomia, permite a diferenciação extrafiscal para reduzir as desigualdades regionais, nos termos do art. 3º, III, da CF/88 (PAULSEN, 2020); desde que em favor de região mais pobre e menos desenvolvidas (DERZI, 2000).

Atualmente, a vigência do art. 92-A do ADCT está fixada pelo prazo de 50 anos por meio da Emenda Constitucional n.º 83/2014, que prorrogou os benefícios tributários da Zona Franca de Manaus, até 2073.

O estado do Amazonas, vem incluindo a Sustentabilidade como princípio dos incentivos fiscais através da alteração da Lei que trata da Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, recém alterada pela Lei n.º 5.750, de 23 de dezembro de 2021, com efeitos a partir de 06.10.2023, vejamos:

Art. 2º Os incentivos fiscais destinados às empresas industriais e agroindustriais constituem-se em crédito estímulo, diferimento, isenção, redução de base de cálculo e crédito fiscal presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -

¹⁸ Art. 40-ADCT: É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição.

¹⁹ Art. 92-ADCT: São acrescidos dez anos ao prazo fixado no art. 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

²⁰ Art. 92-A-ADCT: São acrescidos 50 (cinquenta) anos ao prazo fixado no art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



ICMS. Parágrafo único. Os incentivos fiscais devem guardar obediência aos seguintes princípios: Inciso V acrescentado pela Lei 5.750/21, efeitos a partir de 6.10.2023. V - Sustentabilidade - concessão como instrumento do desenvolvimento que satisfaça as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazerem as suas próprias necessidades. Art. 19. As empresas beneficiadas com incentivos fiscais deverão cumprir as seguintes exigências: Nova redação dada pela Lei 5.750/21, efeitos a partir de 6.10.2023. IV - Manter suas atividades alinhadas às diretrizes do desenvolvimento sustentável com respeito as normas de qualidade e meio ambiente, de condições dignas e seguras do trabalho, de responsabilidade social, de integridade quanto à ética e à conduta de seus agentes ou representantes para evitar e sanar ilícitos contra a Administração Pública, em conformidade com as características e os riscos de cada segmento produtivo, nos termos do Regulamento;

A Zona Franca vem trabalhando numa perspectiva sustentável, “ a Suframa prepara-se para realizar sua visão institucional, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da economia da Amazônia Ocidental (AMOC) e para a redução das desigualdades regionais e sociais” (SUFRAMA, 2017, p. 7). Nesse sentido, a Suframa busca pautar seu Plano Diretor Industrial com iniciativas semelhantes para as áreas de Livre Comércio, bem como para a Amazônia Ocidental.

De acordo com o Plano Diretor Industrial: Diretrizes táticas para a área de atuação da Suframa (2017-2025)²¹, é possível verificar a aprovação no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica Modernização da Economia e Ampliação Qualificada da Inserção Comercial Brasileira firmado entre o Ministério da Economia (ME) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a encomenda de estudos de prospecção de novos produtos com características inovadoras para o Polo Industrial de Manaus (PIM) e da Indústria 4.0, com objetivos de novos investimentos.

Nesse sentido, a Suframa prospecta novos segmentos para o setor industrial, nos seguimentos de gás-químico, petroquímico, fertilizantes, biodiversidade e energia solar (Ibidem, p.28). Tal perspectiva induz desenvolvimento industrial, o uso da biodiversidade com caminho natural dentro da lógica da economia verde, patente verde e sustentabilidade, visando o futuro da Amazônia.

²¹ Disponível em: https://www.gov.br/suframa/pt-br/zfm/PlanoDiretorIndustrial2017_20125_Suframa1.pdf



4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A nova tendência chamada de justiça social parte de um entendimento inclusivo de diversos fatores inerentes ao desenvolvimento humano e seus direitos básicos, como a saúde, educação, justiça e trabalho, mesmo constatando que estas necessidades básicas não vem equacionadas na mesma proporção. Nesse sentido, definir a pobreza multidimensional é um desafio mundial nos dias de hoje, adotando método da abordagem consensual, consideramos que a renda isoladamente, apesar de ser um fator preponderante, não é suficiente, mas uma gama de outras necessidades básicas que o ser humano necessita para viver com dignidade.

O estudo partiu da análise da Agenda 2030 das Nações Unidas, que trabalha 17 objetivos de desenvolvimento sustentável em prol do desenvolvimento humano multidisciplinar, levando em consideração estratégias de cooperação para discutir demandas que transpõe fronteiras, como o meio ambiente sustentável para esta e para as futuras gerações. Considerando os ODS1- Erradicação da pobreza e ODS10 - Redução das Desigualdades, analisamos o papel da Zona Franca de Manaus no presente contexto, que utiliza a Política de incentivos fiscais com a finalidade de contribuir no desenvolvimento socioeconômico e sustentável além de promover a redução das desigualdades regionais e o combate a pobreza, fundamentado no art. 3º, III da Constituição Federal Brasileira de 1988.

A partir da análise dos índices sócioeconômicos do estado do Amazonas, verificou-se que existem disparidades acentuadas entre os municípios em relação à capital, local de instalação da ZFM. Isto se justifica a medida em que o Pólo Industrial de Manaus, ou (PIM), contribui significativamente no desenvolvimento econômico da região.

A manutenção do modelo de incentivos fiscais, permite que as desigualdades regionais sejam atenuadas em decorrência do isolamento geográfico do estado do Amazonas em relação aos demais estados brasileiro, isto significa, que sem o modelo, a região estaria em condição notadamente desigual.

Os resultados apresentados demonstraram impactos significativos na



promoção da justiça social decorrente da ZFM na redução das desigualdades sócio-econômicas, no entanto, constatou-se a necessidade do fortalecimento e ampliação das políticas públicas para equacionar a sustentabilidade social, econômica e ambiental na Região Amazônica. Portanto, pode-se concluir que a Zona Franca de Manaus é um subterfugio na Política de redução da pobreza multidimensional, do Desenvolvimento Regional e sustentável na Amazônia.

Nesse sentido, as Políticas Públicas devem planejar suas ações levando em consideração as complexidades sóciojurídicas, bem como os atores que compõe a biodiversidade amazônica, sejam os recursos naturais e biológicos nela contidas, incluindo de sobremaneira o desenvolvimento humano desses habitantes, sejam eles, ribeirinhos, populações indígenas, camponeses, urbanos, dentre outros. O “pensar a amazônia” deve mostrar-se cada vez mais multidimensional e includente, considerando a diversidade cultural e o pluralismo dos povos da Amazônia.

Portanto, a reflexão proposta no estudo, possibilitou a interação de modo interdisciplinar, estudar caminhos e subterfúgios de redução da pobreza multidimensional alinhadas ao desenvolvimento regional e sustentável na Amazônia, importando reconhecer o papel contributivo da Zona Franca de Manaus nesse processo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao Consultado em: 20 out. 2022.

BRASIL **Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5173.htm#art63. Acesso em: 20 out. 2022.



BRASIL **Decreto-Lei nº 288 de 28 de fevereiro de 1967**. Altera as disposições da Lei número 3.173 de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus. Brasília: Senado, 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0288.htm . Acesso em: 20 out.2022.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 29ª ed. Malheiros Editores, São Paulo/SP: 2013.

CMMAD – **Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – “Nosso Futuro Comum”**, 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

DERZI, Misabel. **Nota de atualização à obra de Aliomar Baleeiro, Direito tributário brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 159-163.

FONSECA, Ozorio J. M. **Pensando a Amazônia**. Editora Valer, 2011. 496 p.

IUCN - CONSERVATION OF NATURE AND NATURAL RESOURCES. **World Conservation Strategy – Living Resource Conservation for Sustainable Development**. 1980.

LANSLEY, Stewart; MACK, Joanna. **Breadline Britain – o aumento da pobreza em massa**. Londres: Oneworld, 2015.

LANSLEY Poor Britain. Londres: Georg Allen & Unwin (Publishers), 1985. **Measurement, concepts, policy and action**.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Milênio**. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/publications/declaração-do-milênio>. Acesso em: 20 out. 2022.

NAÇÕES UNIDAS **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> . Acesso em: 28 nov. 2022.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário completo**. 11.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. 616 p.

PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento). 2022. **Relatório de Desenvolvimento Humano 2021-22: Tempos Incertos, Vidas Incertas: Moldando nosso Futuro em um Mundo em Transformação**. Nova York.

PONTES FILHO, Raimundo Pereira. **Terceiro Ciclo: promessa ou projeto para o Amazonas?** Manaus: ed. da Universidade do Amazonas, 1997. 103 p.

RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. **Sistema Tributário da Zona Franca de Manaus: proteção constitucional e incentivos fiscais**. Curitiba: Instituto Memória. Centro de Estudos da Contemporaneidade, 2019.



-
- SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento includente, sutentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.
- SACHS, Jeffrey D. ***The End of Poverty – Economic Possibilities for Our Time***. New York: The Penguin Press, 2005.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2014.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. rev. Atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.
- SERAFICO, José; SERAFICO, Marcelo. A Zona Franca de Manaus e o capitalismo no Brasil. In: **Revista de Estudos Avançados**. v. 19, n. 54. São Paulo: IEA/USP, 2005.
- SOUSA, Mônica. A Ascensão do Direito Ao Desenvolvimento na Ordem Jurídica Internacional através das propostas das Nações Unidas. **Revista Pensar, Fortaleza**, v. 13, n. 2 p. 243-255, jul./dez. 2008.
- SOUSA, Mônica **Direito e Desenvolvimento: uma abordagem a partir das perspectivas de liberdade e capacitação**. Curitiba: Juruá, 2011. 296p.
- TOWNSEND, Peter. ***Poverty in the United Kingdom- A Survey of Household Resources and Standars of Living***. London: Penguin Books, 1979.

